


**TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EMPRESARIAL DA INDÚSTRIA**

 Vigência: **1º de Janeiro de 2014**

GRUPO	CAPITAL SOCIAL EM R\$	FÓRMULA
1	De R\$ 0,01 a R\$ 12.047,78	<b>CONTR. MÍNIMA</b> R\$ <b>96,38</b>
2	De R\$ 12.047,79 a R\$ 24.095,56	<b>CAPITAL SOCIAL</b> ÷ <b>125</b>
3	De R\$ 24.095,57 a R\$ 240.955,62	<b>CAPITAL SOCIAL</b> ÷ <b>500</b> + R\$ <b>144,57</b>
4	De R\$ 240.955,63 a R\$ 240.955.62,35	<b>CAPITAL SOCIAL</b> ÷ <b>1000</b> + R\$ <b>385,53</b>
5	De R\$ 240.955.62,36 a R\$ 128.509.665,85	<b>CAPITAL SOCIAL</b> ÷ <b>5000</b> + R\$ <b>19.661,98</b>
6	Acima de R\$ 128.509.665,86	<b>CONTR. MÁXIMA</b> R\$ <b>45.363,91</b>

**VALOR BASE:** R\$ 160,64 (cento e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).

**NOTAS:**

- a. Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de 1º de janeiro de 2014, aplicável aos empregadores industriais (inclusive do setor rural) e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresa de atividade industrial;
- b. Os agentes e profissionais autônomos realizam o recolhimento da contribuição fixa de R\$ 48,19 (30% de R\$ 160,64);
- c. As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 12.047,78 realizam o recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 96,38, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do Artigo 580 da CLT;
- d. As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou superior a R\$ 128.509.665,86 realizam o recolhimento da Contribuição Sindical máxima de R\$ 45.363,91 de acordo com o disposto no parágrafo 3º do Artigo 580 da CLT;
- e. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no Artigo 600 da CLT;
- f. Tabela aprovada pela **CNI - Confederação Nacional da Indústria** e aplicável em todo o território nacional. Ver site: **www.cni.org.br**
- g. A prova de quitação da **Contribuição Sindical** é documento hábil para renovação ou registros de licenças, participação em concorrências públicas, funcionamento ou renovação das atividades da empresa, independentemente das sanções legais previstas na CLT.